



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.031/2013

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA
CONSTANTE NO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL 813/2008, QUE TRATA DA
TAXA COBRADA DOS VENDEDORES
AMBULANTES”.**

Paulo Pedro Rodrigues, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal n. 813/2008, terá sua tabela de cobrança dos vendedores ambulantes alterada como segue abaixo:

TEMPO	QUANTIDADE DE UFERMS
1 dia	27
30 dias	33
6 meses	53
12 meses	98

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Tacuru-MS, aos três dias do Mês de Outubro de dois mil e treze.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal